



EDITAL

SUBVENÇÃO FINANCEIRA AOS EQUIPAMENTOS DE CUIDADOS E PRÉ-ESCOLAR GERIDOS POR ASSOCIAÇÕES DE CARACTER SOCIAL /2025

O Ministério da Família Inclusão e Desenvolvimento Social (MFIDS), através da Direção Geral de Inclusão Social (DGIS), enquanto órgão que deverá monitorar e conduzir a efetivação dos Projetos Cuidados a dependentes e acesso ao pré-escolar, apresenta o presente regulamento de concurso para subvenção de Projetos; Serviços e Equipamentos destinados a Prestação de Cuidados (Crianças, Idosos e Pessoas com Deficiência) e ao ensino do pré-escolar, em todo o território Nacional.

Neste sentido, e reconhecendo a importância das Organizações da Sociedade Civil, a DGIS lança o presente Edital, circunscrito às ONG, no âmbito da *Portaria nº 08/2017 de 06 de março*, a apresentarem candidaturas à obtenção do financiamento do Governo, para a melhoria da sua capacidade de desenvolvimento de programas que promovam a implementação do Sistema de Cuidados e a Universalização do pré-escolar em Cabo verde, destinado à população com baixo rendimento e risco e/ou exclusão social.

Cláusula 1ª Objeto

O presente Edital visa tornar público os procedimentos para candidatura e seleção de Projetos relevantes de organizações não-governamentais e que se enquadram nas atividades de promoção de serviços de cuidados (Crianças, Idosos e Pessoas com Deficiência) e pré-escolar, destinados às famílias de baixo rendimento.

Cláusula 2ª Âmbito

O presente Edital é de âmbito nacional e destina-se aos equipamentos de cuidados e pré-escolar geridos por Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídos e reconhecidos, com sede no país.

Cláusula 3ª Objetivos

São objetivos do presente Edital:

1. Contribuir para o reforço da inclusão social e promoção do desenvolvimento de intervenções no setor de cuidados, destinadas às crianças, idosos e pessoas com deficiência.
2. Garantir o acesso aos serviços de Cuidados (institucionais e domiciliários), de indivíduos e agregados pobres, com especial atenção para os que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconómica.
3. Contribuir para o alargamento de acesso às creches abrangendo crianças com ou sem deficiência provenientes de famílias de baixo rendimento e universalização de cobertura do pré-escolar.
4. Contribuir para o reforço de do funcionamento dos equipamentos de cuidados sociais geridos por organizações da Sociedade Civil permitindo a complementaridade da ação entre o Estado e as Organizações Não Governamentais.



Cláusula 4ª

Áreas Prioritárias de Intervenção

1. Projetos de promoção de cuidados a crianças, pessoas em situação de dependência (Idosos e Pessoas com Deficiência), com vista à sua proteção e inclusão;
2. Projetos de intervenção destinadas ao desenvolvimento de espaços de acolhimento e acompanhamento, destinadas às crianças, pessoas em situação de dependência (idosos e Pessoas com Deficiência), sobretudo aquelas com vínculo frágil em relação à sua estrutura familiar ou em situação de isolamento, abandono, de entre outras;
3. Projetos para a requalificação, funcionamento e dinamização de Jardins Infantis, Creches, Lares, Centro de Dia para Idosos e Centro de cuidados.

Cláusula 5ª

Critérios de Elegibilidade

A fim de serem consideradas elegíveis a atribuição da subvenção do Governo, as Associações Comunitárias, Confissões Religiosas e/ou ONG's devem preencher os seguintes requisitos:

1. Ser legalmente reconhecida como Associações Comunitárias, Confissões Religiosas e/ou ONG's de caráter social que prossiga fins não lucrativos e estar legitimamente representada em Cabo Verde;
2. Ser de âmbito local (comunitário), regional ou nacional, desde que tenham intervenções direta em matéria de promoção de cuidados a crianças, idosos e dependentes, com vista à sua proteção e inclusão;
3. Ter no mínimo dois anos de funcionamento;
4. Ser uma Associação/Organização que realiza eleições periódicas para a renovação e relegitimação dos órgãos sociais, nos termos da lei do associativismo e de acordo com os estatutos próprios;
5. Apresentar o Projeto bem elaborado seguindo o modelo remetido em anexo (devendo existir coerência entre os objetivos, atividades, resultados e metas previstas, e a coerência entre a soma da orçamentação de cada atividade e o orçamento total);
6. Demonstrar adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados, recursos necessários e meta de atendimento;
7. Dispor de capacidade técnica e organizacional, bem como dispor de Infraestrutura física adequada para a execução do Projeto;
8. Ter apresentado o Relatório e as contas finais, referentes a execução do Projeto do ano transato e/ou não estar em incumprimento, ao nível de prestação de contas, com o Governo de Cabo Verde;
9. **Excecionalmente**, as organizações que tiveram projetos selecionados e financiados no ano transato pelo MFIDS e que, comprovadamente, sofreram atrasos na disponibilização das verbas, terão um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital de Concurso, para apresentar à DGIS um requerimento formal, instruído com todas as peças justificativas em falta, a fim de regularizar sua situação perante a alínea anterior. O requerimento e a documentação apresentada serão submetidos a análise técnica pela DGIS, cuja decisão será posteriormente submetida a decisão superior. O não cumprimento deste prazo ou a não aprovação da documentação após a análise técnica implicará a automática inabilitação da organização no presente concurso.

10. Aceitar os termos de contrato e os condicionalismos em relação ao seguimento e avaliação por parte da DGIS durante a fase de realização do projeto.



Cláusula 6ª

CrITÉRIOS de análise, seleção e avaliação

1. As candidaturas submetidas no âmbito do presente Edital serão objeto de análise, avaliação e classificação com base nos critérios previamente definidos. Estas destinam-se a avaliar a qualidade dos projetos, com base na sua integralidade, coerência, clareza e atenção aos detalhes.
2. Entre os critérios de seleção estão: objetividade e clareza da proposta; impacto da ação nos grupos prioritários definidos nos objetivos do presente edital; capacidade técnica e operacional da instituição; capacidade de expansão e continuidade do trabalho; clareza de resultados e meios de avaliação; viabilidade e compatibilidade de orçamento com a proposta apresentada.
 - 2.1. Os critérios de avaliação têm a seguinte pontuação:
 - a) Pertinência e qualidade do projeto (coerência do quadro lógico, calendarização e orçamentação das atividades) - 40 pontos;
 - b) Impacto social da iniciativa na melhoria das condições de vida dos beneficiários do projeto - 45 pontos;
 - c) Inovação/Criatividade (práticas inovadoras que promovam a garantia de direitos e a inclusão e inserção social das crianças, idosos e dependentes) - 15 pontos.
 - 2.2 A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem) e serão escolhidos os projetos com maior pontuação.
 - 2.3 O critério de desempate serão os elencados no item acima na ordem em que se encontram. Em persistindo o empate, será vencedora a instituição nos municípios com menos resposta de acordo da intervenção do Edital.
3. Para efeitos de elegibilidade só será aceite a candidatura, que até o fim da data limite, tenham entregues todas as documentações previstas na Cláusula 8ª do presente edital.
4. Durante a fase de avaliação dos projetos a Comissão de análise procederá a visitas agendadas para levantamento e diagnóstico caso se revelar necessário.

Cláusula 7ª

Proibições

1. Os recursos obtidos no âmbito do presente Edital não podem ser canalizados para pagamento de despesas de funcionamento e de dívidas anteriormente contraídas ou beneficiar famílias que não se enquadram nos critérios definidos.
2. Os custos de gestão do projeto não podem ser superiores a 5% do orçamento total da subvenção atribuída.

Cláusula 8ª



Documentação para apresentação da Candidatura

1. As candidaturas, além da proposta de apresentação, devem, obrigatoriamente, incluir os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido e aceitação dos termos do concurso e os condicionamentos em relação ao seguimento e avaliação por parte da DGIS durante a fase de realização do Projeto;
 - b) Extrato dos estatutos da organização publicado no B.O.;
 - c) Ata de eleição da Direção em exercício;
 - d) Relação dos titulares dos órgãos sociais eleitos na última assembleia geral eletiva (comprovado através do B.O.).

Cláusula 9ª Envio dos Projetos

1. Os Projetos deverão dar entrada, exclusivamente no endereço eletrónico do MFIDS: dgis.mfids.cv@gmail.com
2. Os projetos deverão ser apresentados até o dia **18 de março de 2025, até 00:00.**
3. As Associações/Organizações apresentam apenas um Projeto.
4. Serão financiados 18 Projetos a nível nacional.

Cláusula 10ª Comissão de avaliação técnica dos projetos

A comissão de avaliação técnica será constituída por:

- a) Um/a representante da Direção Geral da Inclusão Social;
- b) Um/a representante da Direção Geral de Planeamento, Gestão e Orçamento do MFIDS;
- c) Técnico/a que tutela a área do Projeto.

Cláusula 11ª Financiamento

1. O apoio financeiro será formalizado através de celebração de Contrato Programa entre o MFIDS e as organizações selecionadas, na ordem decrescente da classificação final e de acordo com os recursos disponíveis para a respetiva linha de financiamento;
2. O total da subvenção financeira não poderá ser superior a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos);
3. O apoio financeiro será formalizado através de celebração de Contrato Programa, entre o MFIDS e as organizações selecionadas, nos termos do artigo 81º do D.L. nº 61/2024, de 31 de Dezembro, onde são definidos todos os procedimentos de execução, de prestação de contas e de auditoria;
4. O desembolso será efetivado na conta bancária específica indicada pela organização nos termos do número 5, da clausula 6ª do Contrato-Programa, anexo do D.L. nº 61/2024, de 31 de Dezembro.
5. Os projetos financiados deverão ser executados num período de **9 (nove) meses;**
6. O financiamento não cobrirá despesas com:
 - a) Pagamentos de quaisquer salários ou honorários a membros da Direção da Organização;
 - b) Viagens, ajudas de custo ou estadias;
 - c) Custos administrativos relativos a aluguer e encargos bancários relativos à aquisição de imóveis e outros bens.



Cláusula 12ª

Procedimentos de acompanhamento da Execução

A DGIS realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações financiadas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades, reuniões com as organizações e convocação de audiências para demonstração de resultados e prestação de contas durante a execução dos projetos.

Cláusula 13ª

Procedimentos de Prestação de Contas do projeto

1. Todos os financiamentos concedidos no âmbito do presente Edital requererão procedimentos de execução, de prestação de contas e de auditoria nos termos do Decreto-Lei. nº 61/2024, de 31 de Dezembro;
2. O desembolso dos fundos é condicionado à aprovação dos documentos justificativos apresentados, nos Relatórios, nos prazos adequados em conformidade com o Decreto-Lei. nº 61/2024, de 31 de Dezembro;

Os Projetos financiados ficam sujeitos a apresentação do Relatório final das ações implementadas e dos resultados alcançados.

3. A utilização dos recursos transferidos para fins diversos que não constam do projeto aprovado, comprovada pela análise dos documentos de prestação de contas ou pela avaliação do projeto, poderá implicar a suspensão imediata do financiamento, sem prejuízo da entidade executora do projeto repor no prazo de 30 dias após a comunicação do MFIDS e ou Comissões especiais entidade executante com o conhecimento do membro do Governo responsável pela área das finanças o montante indevidamente utilizado.
4. Todos os demais detalhes relativos à administração do financiamento serão especificados no contrato de financiamento;

Cláusula 14ª

Visibilidade e Divulgação do Apoio

1. As organizações selecionadas comprometem-se a assegurar visibilidade e necessária divulgação (através do logótipo do MFIDS- DGIS), em local e formato visíveis e legíveis do apoio concedido pelo MFIDS, em eventos/atividades realizados, no âmbito do presente protocolo;

Cláusula 15ª

Publicação dos resultados

1. O resultado da seleção estará disponível no site do MFIDS (www.mfids.gov.cv), após a aprovação em reunião plenária da Comissão de Avaliação e Seguimento (CAS).



Cláusula 16ª

Reclamações

As reclamações deverão ser efetuadas no prazo máximo de cinco (5) dias corridos após a publicação da lista, através do endereço eletrônico do MFIDS. (convém que seja indicado este endereço)

Cláusula 17ª

Entrada em Vigor

Este Edital entrará em vigor a partir da data da sua publicação.